

LEI Nº 023/98

*Dispõe sobre as ações de
vigilância sanitária,
estabelecendo as sanções
respectivas e dá outras
providências*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE

CGC.: 01.558.070/0001-22
Rua Nova, 26A - Centro - Trezidela do Vale - MA

LEI 023/98

Dispõe sobre as ações de vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Secretária Municipal de Saúde, integrando o sistema único de Saúde, incube as ações do poder de Polícia em vigilância sanitária.

Art. 2º- compreende-se por ações do poder de Polícia em vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar e prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da população e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente.

Art. 3º- compreende-se como atividades de vigilância sanitária.

I- controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionam a Saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, As matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, sementes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos, medico hospitalares e odontologicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outras de interesse a Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE

CGC.: 01.558.070/0001-22
Rua Nova, 26A - Centro - Trezidela do Vale - MA

II- Controle de prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a Saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médicos hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico terapêutico, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes, e de controle de vetores e roedores.

III - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem em sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho, como de habitação lazer e outros, sempre que impliquem riscos de saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º- A vigilância sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectiva circunscrição territorial, pela autoridade Municipal.

Art. 5º- Compete ao Município:

a) fornecer a unidade federal subsidio técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licenças de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais prestadores de serviços, e outros de interesse da Saúde:

b) realizar avaliações técnicas, com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela unidade federal.

c) fiscalizar , no âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção a Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE

CGC.: 01.558.070/0001-22
Rua Nova, 26A - Centro - Trezidela do Vale - MA

d) executar programas de disseminação de informações de interesse a Saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social Municipal:

e) Colaborar com a unidade federada na execução do controle higiênico - sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

f) Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesses a Saúde.

g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse a responsabilidade da empresa.

h) Executar as ações de vigilância sanitária dos locais e processos de trabalho que ofereçam riscos a Saúde e segurança do trabalhador.

i) controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais a Saúde, de forma integrada com a vigilância epidemiológica.

j) Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente, nos aspectos que visem a proteção da Saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificação, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

l) Desenvolver programa de capacitação de recursos humanos necessários a vigilância sanitária.

m) inspecionar estabelecimentos de interesse da vigilância sanitária.

n) realizar a inspeção sanitária de abatedouros Municipais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE

CGC.: 01.558.070/0001-22
Rua Nova, 26A - Centro - Trezidela do Vale - MA

o) outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

Art. 6º - Será obrigatória aos proprietários dos imóveis não beneficiados, a construção de fossas orientadas pela vigilância sanitária, baseada nas condições locais, visando facilitar a captação de detritos pela administração pública.

Art. 7º- A autoridade sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todos os processos administrativos em que se configurar crime contra a Saúde pública, ao consumidor, ao meio ambiente e os que forem compulsório por Lei.

Art. 8º- A definição das infrações de natureza leve, grave e gravíssima é a constante legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 9º- A autoridade sanitária poderá requisitar o auxílio da autoridade policial para a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 10º- Para o fiel cumprimento desta Lei, a autoridade sanitária deverá utilizar-se, subsidiariamente, da legislação federal e / ou estadual pertinente a matéria.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 09 de março de 1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trezidela do Vale,


PAULO ANTONIO BARROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL